

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. Maurício Rabelo)

Obriga a contratação de seguro para os empregados das empresas de comunicação social em missão de risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as empresas de comunicação social a contratarem seguro para a proteção dos profissionais que mantenham sob vínculo empregatício, quando no desempenho de missões de alto risco.

Art. 2º As empresas de comunicação deverão contratar, às suas expensas, seguro, em grupo ou individual, para a proteção dos profissionais que mantenham sob vínculo empregatício, quando no desempenho de missões de alto risco.

§ 1º O valor do seguro de que trata o caput será de, no mínimo, 50 (cinquenta) vezes o salário base da categoria ou aquele registrado em carteira, o maior dos dois.

§ 2º O seguro referido no **caput** deverá cobrir os sinistros relativos à morte ou à invalidez permanente dos aludidos profissionais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vivemos na era da comunicação e, a cada instante, somos informados do que de bom ou ruim acontece no mundo.

Envolvidos por essa permanente carga de informações passam-nos despercebidas as condições de trabalho daqueles que são, na verdade, os responsáveis pela busca e divulgação das notícias: os profissionais que militam nos locais onde elas, de fato, acontecem.

Se para alguns desses profissionais é dada notoriedade, a maioria deles, no entanto, – os demais componentes da equipe noticiosa – trabalha no anonimato.

Todos, porém, nas coberturas jornalísticas perigosas, se expõem igualmente aos riscos de morte ou de invalidez, sempre inerentes a essas situações.

Por isso, entendemos que esses profissionais, quando no exercício dessas atividades perigosas, precisam contar necessariamente com um seguro de vida e de invalidez permanente, cujo valor, referenciado ao salário de cada um, no caso de uma fatalidade, servirá, pelo menos, para aliviar a sua penúria ou a de seus familiares.

Contamos com o necessário apoio de nossos colegas parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado Maurício Rabelo